

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 9.854, DE 2 DE OUTUBRO DE 1967

Dispõe sobre a instituição do Hino Oficial do Estado de São Paulo
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É instituído, como hino oficial do Estado de São Paulo, o "Hino dos Bandeirantes", cuja letra e tema invocarão os feitos históricos dos paulistas, ressaltando o dinamismo do seu povo, o seu amor ao trabalho, a pujança do seu progresso e a sua decidida vocação para a liberdade.

Artigo 2.º — A letra, de fundo cívico, do "Hino dos Bandeirantes", deverá ser divulgada por todo o Estado, por via dos órgãos públicos, sobretudo por estabelecimentos de ensino, e gravada em lugar próprio no Túmulo dos Heróis do 1932, no Parque do Ibirapuera, na Capital.

Artigo 3.º — Dentro de 30 (trinta) dias da promulgação desta lei, a Secretaria do Governo formará comissão especial que instituirá concurso público para a escolha do "Hino dos Bandeirantes", facultada a participação de todos os compositores brasileiros.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Anésio de Paula e Silva

Luiz Arrôbas Martins

Herbert Victor Levy

Eduardo Riomey Yassuda

Firmino Rocha de Freitas

Antônio Barros de Ulhôa Cintra

Sebastião Ferreira Chaves

José Felício Castellano

Ciro de Albuquerque

Walter Sidnei Pereira Leser

Orlando Gabriel Zancaner

Jorge de Souza Rezende

José Henrique Turner — Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Interior

José Henrique Turner

Mário Guimarães Ferri — Vice-Reitor no Exercício da Relatoria

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.855, DE 2 DE OUTUBRO DE 1967

Dispõe a respeito da alíquota do imposto sobre transmissão "causa-mortis"
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A alíquota do imposto sobre transmissão "causa-mortis" prevista no inciso III do artigo 48 da Lei n. 9.591, de 30 de dezembro de 1966, aplica-se às sucessões cujo imposto não tenha sido pago à data da publicação desta lei.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Anésio de Paula e Silva

Luiz Arrôbas Martins

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.856, DE 2 DE OUTUBRO DE 1967

Dispõe sobre concessão de uso, mediante concorrência pública, de imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, situado no Município de Eldorado Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos do § 1.º do artigo 24 da Constituição do Estado, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do Decreto-lei federal 271, de 28 de fevereiro de 1967, mediante concorrência pública e pelo prazo que ali se fixar, concessão de uso de imóvel com 10.000 m² (dez mil metros quadrados), aproximadamente, localizado dentro da faixa que ladeia a margem direita do caminho de acesso à Gruta da Tapagem, (também conhecida como "Caverna do Diabo", no distrito de Itapeúna, Município e Comarca de Eldorado Paulista.

Artigo 2.º — O imóvel de que trata o artigo anterior, que faz parte de área maior, objeto do Decreto número 48.179, de 5 de julho de 1967, destinar-se-á, exclusivamente, à construção e exploração, por particular, de um motel-restaurante, de acordo com as exigências que o edital de concorrência pública estabelecer.

Artigo 3.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva e eficiente utilização do imóvel, para os fins que motivam a concessão de uso, estipulando-se a rescisão do contrato, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, em caso de inadimplimento.

Artigo 4.º — Da escritura deverá constar disposição impeditiva da transferência da concessão do uso, por ato "inter-vivos".

Artigo 5.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, no término do prazo contratual.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Anésio de Paula e Silva

Orlando Gabriel Zancaner

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.857, DE 2 DE OUTUBRO DE 1967

Dispõe sobre criação de cargo de Auxiliar de Gabinete, destinado à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos do § 1.º do artigo 24 da Constituição do Estado, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, na Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, destinado ao Gabinete do Secretário, 1 (um) cargo de Auxiliar de Gabinete, referência "66".

Artigo 2.º — A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta do Código local 81-3.1.1.1, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Walter Sidnei Pereira Leser

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 48.560, DE 2 DE OUTUBRO DE 1967

Declara de natureza urgente a desapropriação, objeto do Decreto n. 45.010-D, de 14-7-1965

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do Decreto n. 45.010-D, de 14 de julho de 1965, nos termos do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Anésio de Paula e Silva

Eduardo Riomey Yassuda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 48.561, DE 2 DE OUTUBRO DE 1967

Dispõe sobre oficialização da "Festa de Primavera" e da "Olimpiada Colegial" promovidas pelo Clube Atlético Ipiranga

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que, a "Festa de Primavera" e a "Olimpiada Colegial", realizadas, anualmente pelo Clube Atlético Ipiranga, na Capital do Estado, caracterizam-se como manifestações sociais e esportivas de grande alcance;

Considerando que, esse fato confere àqueles acontecimentos importância significativa;

Considerando que, o esforço dos seus realizadores merece decidido apoio de Administração Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam oficializadas a "Festa de Primavera" e a "Olimpiada Colegial", promovidas, anualmente, no mês de setembro, pelo Clube Atlético Ipiranga, sediada na Capital do Estado.

Artigo 2.º — A Secretaria do Governo colaborará, no âmbito de sua competência, para a realização dos eventos a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

José Felício Castellano

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 48.562, DE 2 DE OUTUBRO DE 1967

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado ao Hospital Santa Luzia, de Duartina

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 43 da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, com a nova redação que lhe atribuiu o artigo 1.º da Lei n. 8.372, de 28 de outubro de 1964,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG. 4.125-61, fica doado ao Hospital Santa Luzia, em Duartina, um veículo usado

Jeep Willys, motor n. B-3.178.048 registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da delegacia de polícia competente, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

José Henrique Turner

Herbert Victor Levy

Sebastião Ferreira Chaves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 48.563, DE 2 DE OUTUBRO DE 1967

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado ao Centro Espirita Dr. Bezerra de Menezes, de Araçatuba

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 43 da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, com a nova redação que lhe atribuiu o artigo 1.º da Lei n. 8.372, de 28 de outubro de 1964,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GE. 937-67, fica doado ao Centro Espirita Dr. Bezerra de Menezes, de Araçatuba, um veículo usado Camioneta Chevrolet, motor n. D-35.616-I-54V, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura sob n. 548 e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da delegacia de polícia competente, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

José Henrique Turner

Herbert Victor Levy

Sebastião Ferreira Chaves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 48.564, DE 2 DE OUTUBRO DE 1967

Altera a redação do artigo 1.º do Decreto n. 48.393, de 21 de agosto de 1967

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 1.º do Decreto n. 48.393, de 21 de agosto de 1967:

"Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG. 2.765-67, fica doado à instituição assistencial "Lares Infantis", um veículo usado Perua Kombi Volkswagen, motor n. B-61.987, ano de 1961, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura sob n. 1.524 e decla-